

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 14 DE JULHO DE 2011.

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, institui o Plano de Carreira dos Procuradores Municipais e dá outras providências, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município que determina expressamente que a Procuradoria reger-se-á por lei própria.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é o Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, subdivide-se conforme estabelecido nesta Lei, sendo todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, subordinados à sua supervisão técnico-jurídica, sendo a subordinação a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura sejam integrantes apenas funcional, competindo-lhe em especial:

I - representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

II - representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;

III - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IV - realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

V - elaborar projetos de lei, decretos e demais atos normativos;

VI - elaborar e revisar minuta de contratos administrativos e convênios;

VII - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo e disciplinar;

VIII - promover a cobrança judicial dos créditos do Município, inclusive na orientação dos Processos Administrativos Tributários;

IX - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, com a competência e atribuições previstas no art.2º desta Lei possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Procurador Geral do Município;

II - Superintendência Geral Jurídica;

III - Procuradoria-chefe da Fazenda Municipal;

IV - Procuradoria-chefe do Contencioso;

V - Procuradoria-chefe da Legislação;

VI - Procuradoria-chefe de Contratos e Convênios;

VII - Procuradoria-chefe da Administração Indireta;

VIII - Corregedoria Administrativa;

IX - Diretoria de Inspeção Judicial, Contas e Perícia Judicial;

X - Diretoria Urbanística, Ambiental, de Posturas Municipais e Registros Públicos;

XI - Gerência do PROCON;

XII - Departamento de Apoio Administrativo;

XIII - Supervisão de Arquivo.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo pertencentes à Procuradoria Geral do Município:

I - 01 (um) cargo de Procurador Chefe da Fazenda Municipal;

II - 01 (um) cargo de Procurador Chefe do Contencioso;

III - 01 (um) cargo de Procurador Chefe da Legislação;

IV - 01 (um) cargo de Procurador Chefe de Contratos e Convênios;

V - 01 (um) cargo de Diretor de Inspeção Judicial, Contas e Perícia Judicial;

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Urbanística, Ambiental, de Posturas Municipais e Registros Públicos;

VII - 01 (um) cargo de Diretor de Apoio Administrativo;

VIII - 01 (um) cargo de Supervisor de Arquivo;

IX - 06 (seis) cargos de Assessor de Coordenação Jurídica;

§ 1º As atribuições, qualificações e padrões de vencimentos dos cargos criados neste artigo estão previstas no Anexo I

desta Lei.

§ 2º Compõem, ainda, a estrutura da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos já existentes:

I - Procurador Geral do Município;

II - Superintendente Geral Jurídico;

III - Gerente do PROCON;

IV - Corregedor Administrativo.

Art. 5º Fica criado o cargo de Procurador-chefe da Administração Indireta de recrutamento limitado, cuja atribuição, competência e padrão de vencimento estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica criada a carreira de Procurador Municipal, dividida em 06 (seis) níveis escalonados em algarismos romanos de I a VI, que representam, nessa ordem, a progressão da carreira.

§ 1º Todos os cargos referidos no "caput" deste artigo situam-se inicialmente no nível I.

§ 2º Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 7º Será garantido aos atuais servidores efetivos e estáveis ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior - Advogado o enquadramento na carreira, no nível correspondente, observado o tempo de serviço público municipal, considerada a antiguidade do servidor.

§ 1º Para fins da definição do vencimento base do servidor enquadrado na carreira serão considerados todos os direitos e vantagens pessoais aferidos pelo servidor ao longo da carreira pública, nos termos da Lei Complementar 79/2000.

§ 2º O posicionamento do servidor no nível da carreira adequado será obtido mediante a divisão do tempo de efetivo exercício de serviço público municipal por 05 (cinco), obtendo o quociente que resultará no nível em que o servidor será enquadrado.

§ 3º A apuração do tempo de serviço se fará através de Certidão de Contagem de Tempo de Serviço emitida pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 8º O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, Nível I, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos e juízo de validade do certame.

Art. 9º Os cargos iniciais da carreira de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o artigo 8º desta lei.

Art. 10 O Procurador Municipal, uma vez investido no cargo ou na função, adquirirá a representação da Fazenda Pública Municipal, independentemente de procuração, no que tange aos poderes gerais de foro, em qualquer instância, juízo ou tribunal, inclusive na esfera administrativa, podendo em conjunto ou isoladamente concordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, firmar acordo e compromisso.

Parágrafo Único - Para exercer as atribuições previstas no caput deste artigo, fica criada a Carteira Funcional do Procurador Municipal, cuja emissão e controle será realizada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município e distribuídos em suas unidades pelo Procurador Geral.

Art. 12 É assegurada aos Procuradores Municipais a garantia da inamovibilidade.

Parágrafo Único - A movimentação no setor de trabalho do Procurador poderá ocorrer, desde que com o seu consentimento, nos seguintes casos:

I - por redistribuição efetuada pelo Procurador Geral;

II - a pedido do Procurador dirigido ao Procurador Geral, atendida a conveniência do serviço;

III - por permuta, com a concordância das chefias;

IV - para ocupar cargo em comissão.

Art. 13 A jornada de trabalho Procurador Municipal será de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas internamente na Procuradoria Geral do Município ou em suas unidades na Administração Indireta, determinada pelo Procurador Geral do Município, ou externamente, na forma do Regulamento.

§ 1º É facultado ao Procurador Municipal, optar pela jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, tendo seu vencimento-base aumentado proporcionalmente à jornada escolhida.

§ 2º O Procurador Municipal não poderá mudar a opção de jornada pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 3º O aumento de jornada de trabalho sempre será a pedido do Procurador e deverá ser aceito pelo Procurador Geral do Município em decisão fundamentada.

Art. 14 A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior da carreira.

§ 1º As promoções por mérito serão processadas pelo Conselho da Procuradoria Geral, segundo critérios de merecimento.

§ 2º O Conselho da Procuradoria Geral será composto por 03 (três) Procuradores Municipais efetivos, sendo 01 (um) membro indicado pelo Procurador Geral e os outros 02 (dois) membros indicados pela Associação dos Procuradores do Município.

Art. 15 A participação no concurso de promoção por mérito depende de inscrição do interessado, que deve ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no nível.

Art. 16 O mérito para efeito de promoção será aferido pelo Conselho da Procuradoria Geral em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica.

Art. 17 O Regulamento da Procuradoria Geral do Município disporá sobre o concurso de promoção por merecimento.

Art. 18 Não pode concorrer à promoção por merecimento o Procurador Municipal afastado da carreira ou que tenha a ela retornado há menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Observados os prazos do artigo 40 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003, será considerado como de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

I - férias e férias prêmio;

II - casamento;

III - luto pelo falecimento de pai, mãe, padrasto, madrastra, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmão(ã), neto(a);

IV - luto pelo falecimento de tio(a), cunhado(a), genro, nora, sogro, sogra;

V - convocação para cumprimento de obrigações decorrentes do serviço militar e eleitoral;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licença à servidora gestante;

VIII - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

IX - missão ou estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado por autoridade competente;

X - licença para tratamento de saúde;

XI - licença paternidade.

Art. 19 A promoção por antiguidade dar-se-á automaticamente quando o Procurador completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no nível imediatamente inferior, computando-se para esse fim o tempo de exercício de cargo em comissão junto ao Executivo Municipal ou de direção em autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista controladas pelo Município.

Art. 20 O Procurador Municipal que vier a se aposentar por qualquer das formas previstas na Constituição Federal, terá seus proventos calculados com base no nível imediatamente superior da carreira.

Art. 21 O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que deverão ser submetidos à apreciação do Procurador Geral, que poderá ratificá-los ou não.

Art. 22 Compete ao Procurador Municipal representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais à Administração ou ao serviço público em geral.

Art. 23 Além dos deveres constantes do art. 117 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003, são deveres do Procurador Municipal:

I - cumprir a jornada de trabalho na repartição, na forma do regulamento;

II - destinar parte da jornada de trabalho na orientação e formação do estagiário de Direito em exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município, conforme dispuser o regulamento desta Lei;

III - desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais;

IV - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo;

V - manifestar os recursos cabíveis;

VI - adotar medida judicial ou administrativa e praticar ato processual cabível por ordem do Procurador Geral ou daquele que tiver delegação para tanto;

VII - zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VIII - observar sigilo funcional quanto a matéria dos procedimentos em que atuar;

IX - sugerir providências com vistas ao aprimoramento dos serviços no âmbito de sua atuação;

X - aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente;

XI - não se afastar, preliminarmente ao ato de aposentadoria, com autos em seu poder por tempo excedente ao prazo legal, ou em falta com tarefa que lhe tenha sido previamente atribuída ou, ainda, durante a tramitação de procedimento disciplinar para apuração de falta funcional.

Art. 24 Além das proibições constantes do art. 118 da Lei Complementar nº 79/03, é vedado ao Procurador Municipal:

I - exercer a advocacia em processos judiciais e extrajudiciais contrariamente ao interesse direto do ente público que representa;

II - empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

III - praticar qualquer ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;

IV - valer-se da qualidade do cargo para obter vantagem;

V - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos em que atuar, no exercício de suas atribuições, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 25 É igualmente defeso ao Procurador Municipal atuar em processo ou procedimento em que:

I - for pessoalmente parte ou de qualquer forma interessado;

II - houver atuado como advogado da parte contrária;

III - houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - houver postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior.

Art. 26 O nível de escolaridade, as áreas de atuação e as atribuições dos Procuradores Municipais integrantes deste Plano de Carreira são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 27 A retribuição pecuniária dos cargos de Procurador Municipal e dos cargos de provimento em comissão e funções de assessoria privativas de Procurador Municipal compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em lei.

Art. 28 Respeitado o piso salarial profissional de advogado, o vencimento base do cargo Procurador Municipal nível I não poderá ser inferior ao maior vencimento atribuído a cargo de nível superior do Município.

Art. 29 Observado o disposto no artigo anterior, são fixados os seguintes níveis para a carreira de Procurador Municipal, observado o Anexo II desta Lei:

I - Procurador Nível I - vencimento inicial - R\$ 1.400,00;

II - Procurador Nível II - vencimento base do servidor + 15% do vencimento base do cargo de Procurador Nível I

III - Procurador Nível III - vencimento base do servidor + 30% do vencimento base do cargo de Procurador Nível I

IV - Procurador Nível IV - vencimento base do servidor + 45% do vencimento base do cargo de Procurador Nível I

V - Procurador Nível V - vencimento base do servidor + 60% do vencimento base do cargo de Procurador Nível I

VI - Procurador Nível VI - vencimento base do servidor + 75% do vencimento base do cargo de Procurador Nível I.

Art. 30 Fica criado o grupo de "nível superior especial" no Anexo I da Lei Complementar nº 81/2003 que "dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho e dá outras providências."

Parágrafo Único - Os cargos de Procurador Municipal ficam inseridos ao grupo de nível superior especial criado no "caput" deste artigo.

Art. 31 O vencimento base do cargo de Procurador Municipal será reajustado, anualmente, nos termos do art. 166 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003.

Art. 32 Os honorários advocatícios, recolhidos e rateados em conformidade com a legislação municipal, são devidos exclusivamente aos Procuradores Municipais em exercício e aos ocupantes dos cargos em comissão, exclusivos de Advogado, lotados na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - Os Procuradores Municipais lotados na Administração Indireta farão o recolhimento e rateio de seus honorários de modo independente.

Art. 33 Integrarão o presente Plano de Carreira, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrestrita e sem ressalvas, cujos prazos e condições serão definidos no regulamento desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Técnico de Nível Superior Advogado I, do Quadro Permanente da Administração Direta e Indireta.

Art. 34 Ficam asseguradas ao Procurador Municipal todas as vantagens pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 79, de 09 de julho de 2003, na Lei Complementar nº 113, de 26 de dezembro de 2003, e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais.

Art. 35 Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura da Procuradoria Geral do Município, cujas atribuições e qualificações encontram-se previstas no Anexo III desta Lei:

I - 04 (quatro) cargos de Procurador Municipal;

II - 06 (seis) cargos de Assistente Administrativo de Procuradoria.

Art. 36 Ficam extintos os seguintes cargos:

I - 01 cargo de Procurador Adjunto, criado pela Lei nº 6.195/00;

II - 01 cargo de Sub Procurador, criado pela Lei nº 4.183/90 alterada pela Lei nº 4.659/93;

III - 01 cargo de Diretor do Departamento Jurídico Administrativo e Contencioso, criado pela Lei nº 4.183/90;

IV - 01 cargo de Diretor do Departamento de Execução Fiscal, criado pela Lei nº 6.029/99;

V - 01 cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Contratos, criado pela Lei nº 5.000/95 c/c Lei nº 6.029/99;

VI - 01 cargo de Diretor do Departamento de Redação e Controle de Legislação, criado pela Lei nº 5.545/98;

VII - 01 cargo de Supervisor de Registros Públicos e Licenciamento de Obras, criado pela Lei nº 6.195/00;

VIII - 04 (quatro) cargos de Assessor Jurídico criados pela Lei nº 5.545/98.

IX - 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de auxiliar operacional constante do Anexo II da Lei Complementar nº 81/2003.

Parágrafo Único - A opção do servidor ocupante do cargo de técnico de nível superior de Advogado I pelo cargo de Procurador Municipal ensejará a automática extinção daquele cargo.

Art. 37 O cargo de Corregedor Administrativo da Procuradoria Geral do Município, criado pela Lei nº 5.406/97, passa a

vigorar com o padrão de vencimento S3, conforme Anexo III da Lei nº 7.075/05.

Art. 38 Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a transposição de dotações orçamentárias dos cargos extintos para os recém criados, bem como a abertura de crédito adicional especial no montante do agrupamento das respectivas dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2011, dando-lhes sustentação legal.

Art. 39 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de julho de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 08/2011 de autoria do Poder Executivo)

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO:

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E PADRÕES DE VENCIMENTO:

Procurador Chefe da Fazenda Municipal

I - Representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador Geral;

II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa;

III - Praticar todos os atos de natureza judicial e extra-judicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesse ao trabalho do setor;

IV - Promover o acompanhamento das ações executivas fiscais, bem como as demandas a essas correlatas;

V - Viabilizar as transferências dos valores depositados pelos devedores em juízo para os cofres públicos;

VI - Acompanhar a relação dos devedores inscritos e dívida ativa para cobrança judicial, junto a empresa de processamento de dados e à gerência de atendimento e acordos administrativos;

VII - Informar, sempre que solicitado, para fins de certidão negativa de débito, os processos ajuizados;

VIII - Defender o Município nos embargos à execução fiscal e nas exceções de pré-executividade, apresentando as impugnações e recursos necessários;

IX - Atender aos contribuintes cujos débitos estejam em fase de cobrança judicial;

X - Analisar os pareceres quanto aos requerimentos de parcelamentos e acordos judiciais;

XI - Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas por regulamento.

- Padrão de vencimento: S4, do Anexo III da Lei nº 7.075/2005;

- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível superior em Direito com registro de advogado junto a Ordem dos Advogados do Brasil
- OAB.

I - Coordenar a distribuição de expedientes atribuídos ao setor dos Supervisores Jurídicos e Procuradores Municipais, relativos ao contencioso judicial e zelar pela harmonia nas manifestações processuais;

II - Representar o Município, ativa e passivamente, perante os tribunais e juízos, em qualquer instância;

III - Atuar em mandados de segurança, habeas data, habeas corpus e mandado de injunção;

IV - Coordenar a elaboração de petições iniciais, contestações, impugnações, exceções, manifestações, recursos, bem como os demais necessários à defesa dos interesses do Município;

V - Agendar e coordenar a atuação em audiências e sessões de julgamentos que envolvam o Município;

VI - Acompanhar e promover o andamento de todas as Ações que envolvam o Município;

VII - Elaborar relatório mensal das atividades executadas e submetê-las à apreciação do superior;

VIII - Realizar acordos judiciais, quando determinados pela Chefia imediata;

IX - Emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;

X - Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas por regulamento.

- Padrão de vencimento: S4, do Anexo III da Lei nº 7.075/2005;

- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível superior em Direito com registro de advogado junto a Ordem dos Advogados do Brasil
- OAB.

I - Redigir os textos legais conforme decisão do Prefeito Municipal, submetendo-os à apreciação do Procurador Geral do

Município, encaminhando-os posteriormente aos setores competentes e por fim à Câmara Municipal para apreciação, no caso de projetos de lei;

II - Elaborar minutas de Projetos de Leis e respectivas mensagens, de Decretos, e outros atos administrativos relacionados com atividades municipais;

III - Examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de Leis, Decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

IV - Acompanhar o processo legislativo, mantendo os órgãos municipais interessados informados da tramitação;

V - Examinar Projetos de Leis encaminhados ao Prefeito emitindo pareceres quanto a sua constitucionalidade e legalidade e elaborando minutas de razões de veto, quando aplicável;

VI - Elaborar os vetos aos projetos de lei;

VII - Receber da Câmara Municipal as redações finais dos projetos de lei, encaminhando-os à apreciação dos setores e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal;

VIII - Redigir o texto final dos projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal, providenciando a assinatura nas leis, e distribuição às secretarias competentes;

IX - Encaminhar os textos legais ao setor competente para publicação, acompanhando as publicações realizadas nos órgãos oficiais, bem como o arquivamento das mesmas;

X - Examinar e emitir pareceres em processos relativos a matéria de sua competência, particularmente quanto à aplicação e interpretação de normas jurídicas e técnica legislativa;

XI - Manter arquivada toda a legislação do Município e prestar informações acerca da mesma aos setores interessados;

XII - Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas por regulamento.

- Padrão de vencimento: S4, do Anexo III da Lei nº 7.075/2005;

- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível superior em Direito com registro de advogado junto a Ordem dos Advogados do Brasil

- OAB.

I - Aprovar minutas de termos de convênios, acordos de cooperação técnica e/ou financeira, protocolos de intenções, instruções e outros documentos de natureza jurídica;

II - Controlar os vencimentos de contratos, convênios e termos aditivos;

III - Supervisionar a organização e manutenção dos arquivos de convênios, acordos, termos e documentos similares;

IV - Analisar termos de convênios, acordo, protocolo, termos, contratos e outros documentos de natureza jurídico-administrativas previamente às assinaturas;

V - Emitir parecer prévio acerca de convênios, acordo, protocolo, termos, contratos e outros documentos de natureza jurídico-administrativas;

VI - Organizar e fiscalizar a publicação dos extratos dos instrumentos celebrados, de acordo com os prazos legais;

VII - Supervisionar a elaboração de contratos de pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF;

VIII - Atuar como provedora dos convênios da parte jurídica;

IX - Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas por regulamento.

- Padrão de vencimento: S4, do Anexo III da Lei nº 7.075/2005;

- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível superior em Direito com registro de advogado junto a Ordem dos Advogados do Brasil

- OAB.

I - Representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros, em reuniões e audiências como preposto, quando solicitado pelo Procurador Geral;

II - Promover a atualização de cálculos judiciais;

III - Acompanhar, organizar e adotar medidas necessárias para o pagamento de precatórios judiciais do Município;

IV - Verificar o trâmite administrativo da inscrição de débitos de precatórios e posterior pagamento;

V - Elaborar cálculos contábeis, trabalhistas e demais pertinentes nos processos em que o Município seja parte ou interessado;

VI - Acompanhamento de diligências e perícias nos processos judiciais;

VII - Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas por regulamento.

- Padrão de Vencimento: S2, conforme Anexo III da Lei nº 7.075/05;

- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível superior.

Diretor de Urbanística, Ambiental, de Posturas Municipais e Registros Públicos

I - Analisar e manifestar quanto aos processos de infração às leis, código de obras, lei de uso e ocupação do solo, Plano Diretor e posturas municipais, questões de direito ambiental, bem como as interpelações e notificações necessárias;

II - Coordenar as atividades relacionadas a assuntos fundiários, especialmente quanto aos processos ligados à questão de terras e desapropriações, verificando as suas situações;

- III - Promover escrituração, registro e averbação de desapropriação, bem como, manter o seu arquivo atualizado;
- IV - Acompanhamento dos atos relativos a desapropriações, a alienações de bens públicos e registro cartorário;
- V - Manter registro e arquivo das escrituras entregues aos munícipes;
- VI - Acompanhamento das ações de desapropriação no interesse ou necessidade do Município, quando esgotados os meios amigáveis e administrativos;
- VII - Acompanhamento das ações reivindicatórias, de reintegração de posse e congêneres para a defesa do patrimônio público imobiliário;
- VIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.
- Padrão de Vencimento: S2, conforme Anexo III da Lei nº 7.075/05;
- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível superior em direito.
- I - Prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município ou a quem ele designar;
- II - Elaborar informações e ofícios de interesse da Procuradoria Geral;
- III - Revisar expedientes oriundos dos serviços internos;
- IV - Prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município ou a quem ele designar;
- V - Elaborar informações e ofícios de interesse da Procuradoria Geral;
- VI - Revisar expedientes oriundos dos serviços internos;
- IX - Levantar as necessidades de material e serviços e providenciar o suprimento e/ou a execução dos serviços;
- VII - Coordenar e processar a distribuição do encaminhamento das correspondências internas e externas;
- VIII - Coordenar a atuação dos Assistentes Administrativo de Procuradoria;
- IX - Proceder o agendamento dos compromissos oficiais dos Procuradores Municipais;
- X - Acompanhar as publicações nos órgãos oficiais, relativas às ações em andamento e matérias de interesses do Município;
- XI - Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;
- XII - Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.
- Padrão de Vencimento: S2, conforme Anexo III da Lei nº 7.075/05;
- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível médio e ter conhecimento de informática.
- I - Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos administrativos, documentos, relatórios, periódicos, doutrinas e publicações;
- II - Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas de interesse da Procuradoria Geral;
- III - Prestar pleno suporte às atividades dos procuradores municipais, especialmente executando as tarefas de apoio relativas ao arquivo dos processos judiciais em que for parte o Município;
- IV - Dirigir e executar serviços de apoio administrativo, reprografia, arquivo;
- V - Executar gestão do arquivo administrativo e técnico do bens imóveis da Procuradoria;
- VI - Acompanhamento dos trabalhos de expediente e arquivo geral, comunicação, reprodução e trâmite de papéis e documentos, transporte de materiais, segurança e higiene.
- VII - Desempenhar outras tarefas compatíveis aos serviços próprios da Procuradoria Geral do Município e as determinadas pela Chefia imediata.
- Padrão de Vencimento: S1, conforme Anexo III da Lei nº 7.075/05;
- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível médio e ter conhecimento básico de informática.
- I - Receber expedientes emanados do Procurador Geral do Município, prestando assessoramento jurídico em todas as ações judiciais em que for parte o Município;
- II - Acompanhamento da tramitação na Justiça dos processos que envolvam o Município;
- III - Atuar na redação de ofícios ou outros documentos quem envolvam aspectos jurídicos;
- IV - Emitir parecer sobre as consultas efetuadas pelo Procurador, que deverá ser ratificado por um Procurador Municipal;
- V - Prestar apoio jurídico, pesquisar e elaborar minutas, relatórios e análises solicitadas pelo Procurador Geral;
- X - Assessoramento técnico abrangente ao Procurador Geral do Município, e às demais unidades da Procuradoria, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, interpretações de atos normativos;
- VI - desempenhar outras tarefas compatíveis aos serviços próprios da Procuradoria Geral do Município e as determinadas pela Chefia imediata.
- Padrão de Vencimento: S2, conforme Anexo III da Lei nº 7.075/05;

- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível superior em Direito.

CARGO DE RECRUTAMENTO LIMITADO

PROCURADOR-CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Atribuições específicas, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento desta lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação:

I - Acompanhar, supervisionar e padronizar as ações judiciais e extrajudiciais que envolvam os órgãos da Administração Indireta;

II - Assessorar e prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Indireta;

III - Promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos que envolvam os órgão da Administração Indireta;

IV - Fazer o intercâmbio entre o Procurador Geral e os Procuradores Municipais que atuam nos órgãos da Administração Indireta;

V - São atribuições do cargo as constantes no Anexo III, desde que compatíveis e que sejam de interesse dos órgãos da Administração Indireta.

- Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

- Padrão de vencimento: S4, conforme Anexo III, da Lei nº 7.075/05;

- O ocupante do cargo acima poderá optar pelo vencimento do Procurador Municipal equivalente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO II

Níveis da Carreira	Jornada 20 (vinte) horas semanais	Jornada 30 (trinta) horas semanais	Jornada 40 (quarenta) horas semanais
I	Vencimento Inicial R\$ 1.400,00	Vencimento Inicial R\$ 2.100,00	Vencimento Inicial R\$ 2.800,00
II	Vencimento base do servidor +15% do vencimento base do Procurador Municipal I	Vencimento base do servidor +15% do vencimento base do Procurador Municipal I	Vencimento base do servidor +15% do vencimento base do Procurador Municipal I
III	Vencimento base do servidor + 30% do vencimento base do Procurador Municipal I	Vencimento base do servidor + 30% do vencimento base do Procurador Municipal I	Vencimento base do servidor + 30% do vencimento base do Procurador Municipal I
IV	Vencimento base do servidor + 45% do vencimento base do Procurador Municipal I	Vencimento base do servidor + 45% do vencimento base do Procurador Municipal I	Vencimento base do servidor + 45% do vencimento base do Procurador Municipal I
V	Vencimento base do servidor + 60% do vencimento base do Procurador I	Vencimento base do servidor + 60% do vencimento base do Procurador I	Vencimento base do servidor + 60% do vencimento base do Procurador I
VI	Vencimento base do servidor + 75% do vencimento base do Procurador Municipal I	Vencimento base do servidor + 75% do vencimento base do Procurador Municipal I	Vencimento base do servidor + 75% do vencimento base do Procurador Municipal I

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DO PROCURADOR MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS A SEREM ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO DESTA LEI E DAS INERENTES À SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ÁREA DE ATUAÇÃO:

I - representar o Município, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, mediante designação de poderes do Procurador-Geral do Município, observando prazos, normas e procedimentos legais;

II - preparar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do Poder Executivo;

III - emitir parecer em processo administrativo e responder a consultas formuladas por outros órgãos da Administração, em ambas as hipóteses, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

IV - participar, por determinação do Procurador-Geral do Município, de comissão ou grupo de trabalho e reuniões;

V - sugerir declaração de nulidade de ato administrativo ou a sua revogação;

VI - examinar, previamente, minuta de contrato e outros instrumentos jurídicos a serem firmados pelo Município;

VII - requisitar processo, requerer diligências, certidões e esclarecimentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - redigir relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

IX - desempenhar os demais encargos legais que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

X - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;

XI - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

XII - propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XIII - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

XIV - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XV - tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

HABILITAÇÃO: Curso superior completo de Direito e Habilitação Legal para o exercício da advocacia.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Procuradoria-Geral do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Assistente Administrativo de Procuradoria

I - Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II - Prestar assessoramento direto à chefia imediata da estrutura da Procuradoria, cumprindo com as determinações que lhe forem designadas;

III - Redigir e digitar correspondências, ofícios e expedientes de rotina, preencher guias, requisições e outros impressos padronizados;

IV - Selecionar, classificar e arquivar documentos jurídicos;

V - Auxiliar na conferência dos serviços executados na unidade de acordo com a determinação superior;

VI - Cumprir com as determinações superiores e com as normas que forem editadas para cada unidade administrativa;

VII - Desempenhar outras tarefas compatíveis aos serviços próprios da Procuradoria Geral do Município e as determinadas pela Chefia imediata.

- Padrão de Vencimento: G3 - AI, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 81/03.

- O ocupante do cargo deverá possuir a seguinte qualificação: Formação de nível médio e ter conhecimento básico de informática.